
*** C A M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S ***

A C T A N. 15/96

PAG. 1

M I N U T A

Aos NOVE de MAIO de MIL NOVECENTOS e NOVENTA e SEIS nesta Vila de Sines e Sala de Sesseos do Edificio dos Pacos do Concelho, teve lugar a REUNIAO EXTRAORDINARIA da Camara Municipal de Sines, estando presentes:

PRESIDENTE : FRANCISCO MARIA PEREIRA DO O PACHECO, que presidiu aos trabalhos.

VEREADORES : - JOSE CARLOS DOS SANTOS GUINOTE
- CESAR LUIS DA SILVA BEJA
- ANTONIO GONCALVES CORREIA
- IDALINO SABIDO JOSE
- CARMEM ISABEL AMADOR FRANCISCO
- FRANCISCO PEREIRA VENTURINHA

Sendo a hora designada pelo sr. Presidente, foi declarada aberta a reuniao, eram 15.30 Horas.-----

I - ORDEM DE TRABALHOS: -----
1 - PLANO GERAL DE URBANIZACAO DE PORTO COVO (REVISAO): -----
O Sr. arquitecto Jose Carlos Ferreira de Almeida da AP - Estudos e Projectos de Arquitectura Paisagista, Lda., veio fazer a exposicao do PGU de Porto Covo. -----
O Plano Geral de Urbanizacao contempla ja todos os alvaras de loteamento aprovados de acordo com a CCRA. -----
O referido tecnico tomou nota das propostas de alteracao apresentadas pela Camara Municipal, devendo enviar a versao provisoria da proposta final, para apreciacao mais aprofundada e aprovacao da Camara Municipal.-----

2 - EMPREITADA DE CONSTRUCAO DA ESCOLA SECUNDARIA T42 - SOMEK - Soc. Metropolitana de Construcoes, SA. - Auto de aplicacao de multas por violacao dos prazos contratuais: -----
Presente carta c/ entrada n. 4815, de 96.04.24, da SOMEK, .../...

apresentando contestacao ao auto de aplicacao de multas. -----
A Camara Municipal nao admite o argumento da SOMEK de que a obra
estava em condicoes de ser recebida provisoriamente em 31 de Maio
de 1995, nao so porque na altura a Fiscalizacao da Camara
Municipal de Sines informou que a obra nao reunia quaisquer
condicoes para ser recebida provisoriamente, mas tambem porque, um
ano depois, ainda, prosseguem trabalhos de acabamentos por
iniciativa da propria Camara, apos abandono da obra pelo
empreiteiro, como se podera verificar pelas listas de
sub-empreiteiros anexas a esta minuta de acta. -----
Pelo afirmado e indeferida a contestacao justificacao da SOMEK.---
Assim, a Camara Municipal delibera, por unanimidade, aplicar a
SOMEK a multa de 75.629.159\$00, de acordo com o art. 177. do DL
235/86, de 18 de Agosto, devendo a Empresa ser notificada para o
seu pagamento no prazo de 15 dias. -----

II - ACTA:-----
E aprovada em minuta a acta desta reuniao.-----

III - ENCERRAMENTO:-----
E, nao havendo mais assuntos a tratar, o Exmo. Sr. Presidente
declarou encerrada a reuniao. Eram 18.00 horas.-----

E eu, _____ (Carmem Isabel Amador Francisco),
Secretaria do orgao executivo municipal, a subscrevi.

O PRESIDENTE,

OS VEREADORES,
